



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

Ofício Nº 223/2018.



Várzea Alegre, 20 de setembro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Projeto de Lei – Autorização para realizar a operação de linha de crédito especial para pagamento dos precatórios.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual procura o Poder Executivo Municipal busca a indispensável autorização legislativa para que possa realizar a operação de linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo de que trata o §4º do Inciso IV do artigo 101 da ADCT alterado pela EC 99 de 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 16/10/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 16/10/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 21/09/2018
FUN. JONARIO

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 16/10/18

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 30, DE 20 SETEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, venho respeitosamente encaminhar a esta Casa Legislativa autorização para que o Poder Executivo possa realizar a operação de crédito que especifica.

A Proposição de Lei que ora se encaminha, resulta da necessidade deste Poder Executivo, a fim de obter desta Casa a autorização legal para operação de crédito nos termos da Emenda à Constituição da República nº 99, de 15 de dezembro de 2017, como medida imperiosa ao cumprimento pelo Município de suas obrigações constitucionais em face da situação fiscal em que se encontra no que tange às obrigações de quitação do passivo com precatórios de titularidade de servidores e ex-servidores de governos anteriores.

Vale apontar que conforme Ato de Rateio Nº1/2018, da lavra do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a dívida com precatórios remonta atualmente ao montante de R\$7.011.530,14 (sete milhões, onze mil, quinhentos e trinta reais e quatorze centavos).

Os recursos financeiros decorrentes da operação de crédito a que se refere esta lei, compreendendo o principal e eventuais rendimentos, serão depositados diretamente em conta específica e serão aplicados **exclusivamente** no pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Ocorre, Senhores Legisladores que os recursos financeiros utilizados para honrar os compromissos com precatórios são originados exclusivamente da Receita Corrente Líquida do Município e remontam ao percentual de 3.36% da RCL.

Algo em torno de R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) mensais. Sem dúvida nenhuma, este valor, que vem crescendo anualmente, inviabiliza a ações do Governo, que se vê prejudicado até na manutenção do custeio da máquina pública, e especialmente, dos necessários e imprescindíveis investimentos para o nosso crescimento nesse momento de crise por que passa o Brasil.

O §4º do Inciso IV do artigo 101 da ADCT alterado pela EC 99 de 15 de dezembro de 2017 dispôs que no prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo ou seja o novo Artigo 101, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, **linha de crédito especial para**

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 16/10/18

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo.

Sendo assim, o que se busca desta Augusta Casa de Lei é autorização para que o Poder Executivo faça valer o direito dos credores e do mesmo modo possa aliviar seu caixa com a diminuição do comprometimento de sua Receita Corrente Líquida com pagamento de precatórios.

Salienta-se, ademais, que a operação de crédito a que alude a proposição em análise atenderá aos trâmites e se sujeitará às vedações impostas às operações de crédito interno, consoante previsto no Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, ressalte-se que o próprio art. 101 do ADCT regula de forma suficiente as obrigações dos entes que realizarem operações financeiras nos moldes da que ora se pretende realizar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.


JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Requer autorização para que o Poder Executivo possa realizar a operação de linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo de que trata o §4º do Inciso IV do artigo 101 da ADCT alterado pela EC 99 de 15 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 99, de 15 de dezembro de 2017, com instituição financeira oficial federal, até o limite de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição da República.

Art. 3º – O Orçamento do Município consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, aos 20 de setembro de 2018.


JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
 CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
 E-mail: camarav.a@hotmail.com
 Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 030/2018, de 20 de setembro de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que requer autorização para que o Poder Executivo possa realizar a operação de linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo de que trata o §4º do inciso IV do artigo 101 da ADCT alterado pela EC 99 de 15 de dezembro de 2017, a Comissão de Justiça e Redação em Sessão realizada em 16 de outubro do corrente ano, votou da seguinte forma: 02 (dois) votos a favor sendo dos edis José Dener Bitu Costa, presidente da Comissão e José Martins Gomes, relator da Comissão e 01 (um) voto contrário da Vereadora Maria Lucimar da Silva Freire, secretária da Comissão, alegando que o referido Projeto não consta a carência, questão de tempo e valor das parcelas.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 13/10/18

ALAN SALVIANO LIMA
 PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, 16 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 10/10/18

ALAN SALVIANO LIMA
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa
 Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire
 Relator: José Martins Gomes José Martins Gomes

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
 CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
 E-mail: camarav.a@hotmail.com
 Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 030/2018, de 20 de setembro de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que requer autorização para que o Poder Executivo possa realizar a operação de linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo de que trata o §4º do inciso IV do artigo 101 da ADCT alterado pela EC 99 de 15 de dezembro de 2017, a Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão realizada em 16 de outubro do corrente ano, votou da seguinte forma: 02 (dois) votos a favor sendo dos edis José Martins Gomes, presidente da Comissão e José Dener Bitu Costa, relator da Comissão e 01 (um) voto contrário da Vereadora Maria Lucimar da Silva Freire, secretária da Comissão, alegando que o referido Projeto não consta a carência, questão de tempo e valor das parcelas.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 16/10/18

ALAN SALVIANO LIMA
 PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, 16 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 16/10/18

ALAN SALVIANO LIMA
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes José Martins Gomes
 Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire
 Relator: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNÓ”